



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7951/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 092/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2025, Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2025, para **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.**

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://www.ammlicita.org.br>

Modo: Aberto

2 - DO OBJETO

2.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2025, Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.



2.2 - O edital completo encontra-se nos endereços eletrônicos: licitacao@ribeiradasneves.mg.gov.br ou <https://www.ammlicita.org.br>

2.3. Durante o período de 02/12/2025 a 06/01/2026 até as 09:00, no site <https://www.ammlicita.org.br>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, serão recebidas as propostas para o credenciamento dos interessados.

2.4. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade da **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.**

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://www.ammlicita.org.br>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2 O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses e todas as empresas e/ou instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

5.3 Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos localizadas no Município de Ribeirão das Neves ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que, localizadas em até 140 km (cento e quarenta quilômetros) do perímetro urbano do Município, de modo a evitar o distanciamento excessivo, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, e em região que seja atendida pelo transporte público.

5.4 O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da instituição, desde que sediado no Município de Ribeirão das Neves ou em município distando, no máximo, 140 km (cento e quarenta quilômetros).

5.5 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a Administração Pública Municipal recorrerá às instituições com fins lucrativos, devidamente credenciadas.

5.6 O licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual que desejarem usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 deverá apresentar no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

5.6.1. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), apto a comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros;



5.6.2. Declaração, sob as penas da lei, que a(s) pessoa(a) jurídica(s) cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida lei.

5.6.3 Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A certidão prevista neste item será considerada válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

5.6.4. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime não favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do §4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

5.7 Somente poderão apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, através de Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo ou contrato social em vigor e ata de posse da diretoria e documento de identidade protocolados.

5.7.1 Cada representante poderá representar uma única licitante.

5.8 Não serão recebidos no setor de licitação documentos estabelecidos no Edital, por se tratar de credenciamento por meio eletrônico.

5.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela autoridade competente, cabível, nesta hipótese, a critério da autoridade competente, a aplicação de qualquer uma das sanções previstas em lei.

5.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11. Estarão Impedidos de Participar

5.11.1 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar imposta pela Administração Municipal;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar em qualquer esfera de Governo;
- b) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário;
- d) Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
- e) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;



g) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

g.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5.11.2 Para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, o licitante interessado deverá obter Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores@mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidos> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

6. HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3. Prova de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

6.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.8. Qualificação Econômico-Financeira

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-6961 -2010-1318

e-mail : licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br



6.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.9.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.11 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.12 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Alvará de localização e funcionamento no Município de Ribeirão das Neves ou Região Metropolitana, distando, no máximo, 140 km de Ribeirão das Neves/MG, para a execução da atividade objeto do credenciamento.

7.2. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico, adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.

7.3. Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente.

7.4. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet.

7.5. Todas as declarações prestadas no presente Credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal da instituição ou por procurador legalmente constituído.

7.6. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.7. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

7.8. As especificações, condições e local para execução do objeto pela contratada observam o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e na Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e são:

7.9. Descrição do serviço: acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem renda, independente do grau de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a

família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, entre outros, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fica a contratada responsável por

8.1.1 Acolher e garantir proteção integral de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com ou sem renda, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de risco, que usam ou possam vir a usar sonda para alimentação, portadoras de feridas crônicas, dependentes de oxigenoterapia, com sonda vesical ou coletor de urina, com patologia de saúde mental;

8.1.2 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

8.1.3 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

8.1.4 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

8.1.5 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

8.1.6 Possibilitar a convivência comunitária;

8.1.7 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

8.1.8 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

8.1.9 Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

8.1.10 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

8.1.11 O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

8.1.12 A instituição deve dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

8.2 A instituição deve ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com o previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:

8.2.1 para a coordenação técnica: responsável técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;



8.2.2 para os cuidados aos residentes:

8.2.3 grau de dependência I: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

8.2.4 grau de dependência II: 01(um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

8.2.5 grau de dependência III: 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno.

8.2.6 para atividades de lazer: 01 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

8.2.7 para serviços de limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

8.2.8 para o serviço de alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; e

8.2.9 para o serviço de lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;

8.2.10 A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

8.2.11 A instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

8.2.12 Atender a NOB-RH/SUAS, a RDC 502/2021, a Lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05;

8.2.13 A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente às pessoas idosas acolhidas, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, com exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

8.2.14 A contratada deverá ministrar os medicamentos das pessoas idosas acolhidas, conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos;

8.2.15 A contratada deverá disponibilizar de profissional para realizar a higiene das pessoas idosas acolhidas, que tiverem necessidade e limitações (acamados, debilitados, entre outros);

8.2.16 A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 (quinze) dias da requisição;

8.2.17 Disponibilizar profissional em caso de necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar pessoa idosa acolhida em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internações entre outros;

8.2.18 A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;

8.2.19 A solicitação de acolhimento institucional da pessoa idosa junto à contratada, será pleiteada somente através de demanda apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ribeirão das Neves/MG.



8.3. Vistoria

8.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da instituição a ser contratada.

8.4. Subcontratação

8.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8.4.2 A instituição deve ser diretamente responsável pela promoção e execução do objeto deste Termo de Referência, e comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto, bem como experiência prévia, habilidade e idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público.

8.5. Da Participação de Consórcios

8.5.1. Não será permitida a participação de instituições reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, devendo a instituição credenciada demonstrar condições de prestar o serviço de forma independente.

8.6. Garantia da Contratação

8.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Objetivo geral: acolher e garantir proteção integral das pessoas idosas.

9.2. Objetivos específicos:

9.2.1 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo das pessoas idosas acolhidas e de suas capacidades para a realização de atividades da vida diária;

9.2.2 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado das pessoas idosas acolhidas;

9.2.3 Promover o acesso à renda das pessoas idosas acolhidas;

9.2.4 Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrições;

9.2.5 Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente acolhedor, de respeito e dignidade;

9.2.6 Promover a convivência mista entre as pessoas idosas acolhidas de diversos graus de dependência;

9.2.7 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos das pessoas idosas acolhidas;

9.2.8 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa acolhida;

9.2.9 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais das pessoas idosas acolhidas;

9.2.10 Possibilitar a convivência comunitária das pessoas idosas acolhidas;

9.2.11 Promover acesso das pessoas idosas acolhidas à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas públicas setoriais;

9.2.12 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as pessoas idosas acolhidas façam escolhas com autonomia;

9.2.13 Promover o acesso das pessoas idosas acolhidas a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

9.3.Provisões:

9.3.1 Ambiente físico: sala para equipe técnica; sala de coordenação/atividades administrativas, sala de medicamentos; quartos com condições de repouso e privacidade, separados por sexo, dotados de banheiro; espaço de estar e convívio interno e externo; espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; espaço para guarda de documentos; instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas idosas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; lavanderia; cozinha; despensa e refeitório.

9.3.2 A instituição necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, com adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, de acordo com as normas da ABNT, previsões da RDC nº 502, de 2021 e demais normas da Vigilância Sanitária.

9.3.3 Quando o terreno da instituição apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

9.3.4 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de prevenção de incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

9.3.5. Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento necessário do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guarda-roupa, entre outros); equipamentos e utensílios de cozinha; equipamentos de lavanderia; eletroeletrônicos; equipamentos de informática; telefone; roupas de cama e banho; material de limpeza e higiene; vestuário; gêneros alimentícios; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; listagem dos beneficiários dos Programas Sociais; listagem de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

9.3.6 Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

9.3.7 Recursos Humanos: a instituição de acolhimento para pessoas idosas deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades, conforme a Resolução RDC nº 502, de 2021 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos



do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Profissional/função		Número de profissionais	Escolaridade	Carga Horária
Coordenador Técnico		01	Nível Superior ou Médio	20hs/semanais
Cuidadores		Conforme RDC	Nível Médio	Tabela abaixo
Assistente Social		01	Nível Superior	
Psicólogo		01	Nível Superior	
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais		01	Nível Superior	
Profissional de Limpeza		Conforme RDC	Nível Fundamental	
Profissional de alimentação		Conforme RDC	Nível Fundamental	
Profissional de Lavanderia		Conforme RDC	Nível Fundamental	
Grau de Dependência I	01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 08 (oito) horas/dia			
Grau de Dependência II	01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno			
Grau de Dependência III	01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno			
Demais funções (Conforme RDC)	1. Serviços de Limpeza: 01 (um) profissional para cada 100 m2 de área interna ou fração por turno diariamente; 2. Serviços de Alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; 3. Serviços de Lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.			

9.3.8. Trabalho social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os

serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

9.3.9 Manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. O registro deve constar nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a pessoa idosa, relação dos pertences da pessoa idosa, bem como o valor da renda da pessoa idosa e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

9.3.10 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

9.3.11 Proporcionar cuidados à saúde dos residentes, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com acompanhamento diário, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e garantia de acesso aos serviços de saúde municipais, sempre que necessário. A instituição deverá providenciar a retirada dos medicamentos prescritos para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

9.3.12 Prestar os primeiros socorros aos residentes, quando necessário, e providenciar transporte até uma unidade hospitalar em caso de emergência.

9.3.13 Em caso de não haver familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, a instituição deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

9.3.14 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta boa alimentação e nutrição às pessoas idosas acolhidas. O cardápio oferecido aos residentes deve ser elaborado por profissional qualificado, de acordo com a necessidade nutricional de cada residente.

9.3.15. Oferecer vestuário suficiente e adequado para as pessoas idosas acolhidas. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação de roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

9.3.16 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

9.3.17 Seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social

9.3.18 Segurança de acolhida:

I. Ser acolhido em condições de dignidade;

II. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

III. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

V. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

9.3.19 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

I. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

II. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

9.3.20 Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

I. Ter endereço institucional para utilização como referência;

II. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

III. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IV. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

V. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

VI. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

VII. Ter acesso à documentação civil;

VIII. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;

IX. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

X. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;

XI. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

XII. Ser preparado para o desligamento do serviço, quando for o caso;

XIII. Avaliar o serviço.

9.3.21. Articulação com a rede municipal: serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; serviços de políticas públicas setoriais como: Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e outros conforme necessidade; órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

9.3.22. Caracterização do serviço: o serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento

personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das pessoas idosas atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

9.3.23. Condições e formas de acesso: por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, CRAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário direcionada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que fará uma avaliação prévia sobre a situação da pessoa idosa e respectivo encaminhamento à unidade. A instituição deverá receber a pessoa idosa independente se a mesma possui renda ou não, pois a *per capita* repassada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves assegura essa cobertura.

9.3.24 Funcionamento: ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas diárias.

9.3.25 Equipe de referência para acompanhamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas: a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, disponibilizará equipe técnica que será responsável pelo acompanhamento das instituições contratadas, fará a análise e avaliação das solicitações de acolhimento e demandas, fará supervisão dos casos dos acolhidos e encaminhamentos necessários, acompanhará junto aos responsáveis pelas entidades os relatórios, prontuários, estudos psicossociais, os investimentos financeiros dos idosos acolhidos, bem como fará o monitoramento e avaliação das instituições de acordo com o Plano de Trabalho vigente e previamente aprovado.

9.3.23 Impacto social esperado: redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

9.3.24 Os serviços de atendimento às pessoas idosas acolhidas serão por empresa e/ou instituição credenciada, no endereço indicado em seu credenciamento, sob a responsabilidade técnica de profissional indicado pela empresa e/ou instituição.

9.3.25 A instituição credenciada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania qualquer mudança de endereço mudança, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros. Na hipótese de mudança de endereço, a Secretaria analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo, se for o caso, realizar o descredenciamento da empresa e/ou instituição, se o local não atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa e/ou instituição credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

9.3.27 A empresa e/ou instituição credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.

9.3.28 A empresa e/ou instituição credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

9.3.29 Entre as condições de habilitação para o credenciamento, a instituição deverá receber pessoas idosas, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 55](#), de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do [Decreto Municipal nº 55](#), de 2023 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.7. O Município de Ribeirão das Neves contratará a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda, não havendo obrigação da contratação da quantidade total disponibilizada pela empresa e/ou instituição credenciada.

10.8. O Município de Ribeirão das Neves, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminhará a pessoa idosa para a instituição de acolhimento por meio de solicitação formal.

10.9. Havendo mais de uma credenciada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento, dar-se-á:

- a) pela pessoa idosa a ser acolhida, caso esteja em condições físicas e mentais para realizar a escolha;
- b) por curador, determinado pelo Poder Público;
- c) pelo Poder Público, através de determinação judicial;
- d) pelo endereço e facilidade de acesso, uma vez que todas as pessoas idosas encaminhados que usufruirão do serviço a ser contratado, possuem fragilidades;



e) pela capacidade técnica da empresa e/ou instituição credenciada, considerando sempre o total de vagas em cada uma delas, bem como os requisitos estabelecidos na visita técnica e a necessidade do Gestor Municipal;

f) considerando a existência de vínculo institucional com alguma das empresas e/ou instituições credenciadas, respeitando sempre seu limite máximo da capacidade;

g) considerando a institucionalização de familiar, cônjuge ou companheiro ou amigo pessoal em alguma das empresas e/ou instituições credenciadas, respeitando sempre o limite máxima de cada uma delas;

h) considerando a proximidade da residência do atendido, respeitando sempre o limite máximo de capacidade da empresa e/ou instituição.

10.10. O ingresso da pessoa idosa na instituição ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade de atendimento e a necessidade da Administração Pública, respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento (data, horário do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de vagas).

10.10.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da pessoa idosa no serviço deverá ser encaminhada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Superintendência de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável;

b) cópia do comprovante de residência, atualizado;

c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;

d) laudo médico com CID;

e) cópia de documento de interdição para pessoas idosas sem condições de se autogerir.

Nos casos de pessoas idosas sem familiares ou sem responsáveis o procedimento previsto no item anterior, é dispensado, sendo imprescindível elaboração de relatório técnico sobre o atendimento/acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e/ou de saúde.

10.10.2. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de determinação judicial, onde por indicação do Poder Judiciário determinará qual instituição deverá ser encaminhada o usuário.

10.10.3. O ingresso da pessoa idosa na instituição de acolhimento somente ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observado o Protocolo de Acolhimento.

10.10.3.1. A instituição credenciada deverá receber as pessoas idosas encaminhadas para acolhimento, independente se a mesma possui ou não renda, uma vez que a Administração Pública Municipal assegurará o pagamento pela prestação do serviço.

10.10.4. Os prontuários e registros técnicos das pessoas idosas acolhidas ficarão sob a guarda da instituição credenciada e à disposição da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para eventuais consultas e auditorias.



10.10.4.1. Após o eventual desacolhimento ou óbito da pessoa idosa, os documentos e prontuários serão arquivados pelo período de 05 (cinco) anos.

10.10.5. A proposta apresentada conterá a quantidade total de vagas que a instituição se propõe a disponibilizar ao Município, não configurando obrigação da Municipalidade efetuar o pagamento de vagas que não estejam efetivamente ocupadas.

10.10.6. A instituição credenciada somente poderá alterar a quantidade de vagas disponibilizadas ao Município através de requerimento, com a informação do novo quantitativo, que será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, inclusive com realização de nova visita técnica.

10.10.7. A redução do quantitativo de vagas disponibilizadas será permitida apenas se não gerar prejuízo à Administração Pública ou às pessoas idosas eventualmente atendidas, e, neste caso, deverá ser realizada, previamente, a realocação dos beneficiários das vagas.

11. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização: Luciane Aparecida Lima Soares - Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Robenval Soares Lima - Superintendente de Proteção Social Especial e Virgínia Maria de Castro Moraes - Secretária Adjunta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025: 07.002.08.245.104.2253 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Superintendência de Proteção Social Especial – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 332 – Fonte: 500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor mensal máximo por vaga, independente do grau de dependência:

Item	Descrição	Unidades de medidas	Qt.	Valor a ser pago por vaga
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	Vagas de acolhimento	72	R\$3.200,00



13.2. Para fins de medição, o Município somente reconhecerá a prestação dos serviços das pessoas idosas formalmente encaminhadas para as instituições contratadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

13.3. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente pela Tesouraria, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela instituição credenciada à Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Nota Fiscal e atestada pela contratante, devendo ela ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- f) Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- g) Certidão Negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- h) Lista mensal das pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

13.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Superintendência de Planejamento e Gestão.

13.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

13.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

13.13. Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

13.14. O valor da vaga poderá ser reajustado, obedecendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, utilizando-se o menor índice vigente no período correspondente: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme item 1.4.2.

13.15. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, a instituição credenciada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, desde que, cumpridas as determinações legais.

13.16. Em caso de desacolhimento ou falecimento da pessoa idosa acolhida, será devido e pago o valor proporcional aos dias de serviços prestados no mês. Não cabendo nenhuma indenização à instituição credenciada.

13.17. Apesar da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

- a) Adiamiento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Ocorrerá credenciamento quando:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura do certame.

16.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento;

16.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

16.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

16.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos endereços eletrônicos indicados no subitem 2.2, deste Edital.

16.2. Declarados os vencedores a serem credenciados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

16.2.1 O recurso deverá ser anexado à plataforma <https://www.ammlicita.org.br>

16.2.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.2.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

16.2.5. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que o forem encaminhados via correios, fax, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, bem como os intempestivos ou em desacordo com este Edital.

16.2.6. Da análise dos recursos interpostos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação, inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior.

16.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2 ADVERTÊNCIA

17.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. MULTA

17.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

17.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1 A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste credenciamento.

19.2 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e anexada na plataforma ammlicita.org.br. ou pelo e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

19.4 O Edital de credenciamento e seus ANEXOS estarão disponíveis pelo site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

19.5 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Licitação.

19.7. A documentação das proponentes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do credenciamento.

19.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.8.1. Ao pronunciar-se quanto à nulidade da licitação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.8.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.8.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.9. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contra

19.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.11. Os interessados devem estudar minuciosa e cuidadosamente os termos do edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.12. Os interessados em participar do presente certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e <https://www.ammlicita.org.br>, bem como as publicações no Diário Oficial da União – Dou, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, com vistas a possíveis alterações e avisos.

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e plataforma anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.



19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

19.16. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

19.17. Em caso de omissão do Edital, prevalecerão dos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, da Resolução FNDE n.º 06/2020, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, em suas versões atualizadas.

21.1. DO REAJUSTE

21.1.1. É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

21.1.2 Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

21.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

21.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

21.1.4. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

21.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

21.2. DA REVISÃO

21.2.1 A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

21.2.2 .Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

21.2.3 Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

21.2.4 Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

21.2.5 Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

21.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

22.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

22.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

24. ANEXOS:

24.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Cronograma

25. DO FORO

25.1 O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

Denise Alves Alberto

Agente de Contratação

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Ribeirão das Neves - MG, no CREDENCIAMENTO nº092/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / 2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: _____

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços a serem contratados foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de compra de vaga de acolhimento institucional para pessoas idosas, conforme demanda apresentada pela rede de serviços local para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe, entre os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o acolhimento institucional de pessoas idosas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa de modo a garantir a não interrupção da oferta e a garantia da proteção integral.

1.4.2. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base o menor índice vigente no período correspondente: IPCA (Índice de



Preços ao Consumidor Amplo); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, transcrito a seguir:

Considerando que o acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência, com ou sem renda, é uma medida protetiva que visa garantir o cuidado e a proteção de indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, situação de abandono e ou quando seus direitos são violados, negligenciados ou ameaçados.

Considerando que a natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, sendo previsto para as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família ou que não a possuem, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que o acolhimento institucional para pessoas idosas é um serviço tipificado no âmbito da Política de Assistência Social e integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que inclui os serviços que garantem proteção integral aos indivíduos.

Considerando o aumento das situações de violação de direitos contra pessoas idosas no município de Ribeirão das Neves, bem como o quantitativo de demandas encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo Ministério Público Estadual, serviços socioassistenciais e unidades hospitalares, para acolhimento institucional desse público.

Considerando a impossibilidade administrativa do Poder Executivo do município de Ribeirão das Neves de executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, e que o último processo de licitação nº 028/2022, Edital de Credenciamento nº 015/2022, publicado pela Administração Pública Municipal, credenciou apenas uma instituição de acolhimento para pessoas idosas, com um total de 20 (vinte) vagas, já ocupadas.

E considerando a demanda reprimida para atendimento imediato de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social e de abandono, para acolhimento institucional, além dos outros casos em acompanhamento sistemático nos serviços socioassistenciais ou que aguardam o início desse atendimento e que podem vir a depender dessa medida de proteção.

Avalia-se a necessidade de credenciamento de instituições, com disponibilidade do total de 72 (setenta e duas) vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas pelo Município de Ribeirão das Neves, a serem ocupadas gradativamente conforme avaliação das demandas apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, transcrito a seguir:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o processo licitatório para credenciamento e contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

Tal solução mostra-se a melhor para a demanda atual de vagas e que visa atender, em caráter imediato, o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Mediante a demanda apresentada pela Secretaria, as informações e características do objeto, a Administração Pública inicia processo licitatório nos ritos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a publicação de edital de credenciamento, conforme disposto no art. 6º, inciso XLIII, que consiste no "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos qualitativos:

I. Acolher e garantir proteção integral de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com ou sem renda, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de risco, que usam ou possam vir a usar sonda para alimentação, portadoras de feridas crônicas, dependentes de oxigenoterapia, com sonda vesical ou coletor de urina, com patologia de saúde mental;

II. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

III. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

VI. Possibilitar a convivência comunitária;

VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

XI. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XII. A instituição deve dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XIII. A instituição deve ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com o previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:



a) para a coordenação técnica: responsável técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

b) para os cuidados aos residentes:

b.1) grau de dependência I: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b.2) grau de dependência II: 01(um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

b.3) grau de dependência III: 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno.

c) para atividades de lazer: 01 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

d) para serviços de limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

e) para o serviço de alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; e

f) para o serviço de lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;

XIV. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

XV. A instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

XVI. Atender a NOB-RH/SUAS, a RDC 502/2021, a Lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05;

XVII. A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente às pessoas idosas acolhidas, sendo no mínimo quatro refeições/dia, com exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos das pessoas idosas acolhidas, conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos;

XIX. A contratada deverá disponibilizar de profissional para realizar a higiene das pessoas idosas acolhidas, que tiverem necessidade e limitações (acamados, debilitados, entre outros);

XX. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 (quinze) dias da requisição;

XXI. Disponibilizar profissional em caso de necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar pessoa idosa acolhida em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internações entre outros;

XXII. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;



XXIII.A solicitação de acolhimento institucional da pessoa idosa junto à contratada, será pleiteada somente através de demanda apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ribeirão das Neves/MG.

4.2.Vistoria

4.2.1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da instituição a ser contratada.

4.3.Subcontratação

4.3.1.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3.2A instituição deve ser diretamente responsável pela promoção e execução do objeto deste Termo de Referência, e comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto, bem como experiência prévia, habilidade e idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público.

4.4.Da Participação de Consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de instituições reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, devendo a instituição credenciada demonstrar condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5.Garantia da Contratação

4.5.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.Regime de execução: prestação de serviços por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para acolhimento institucional de pessoas idosas, residentes em Ribeirão das Neves/MG, na modalidade longa permanência.

5.2.As especificações, condições e local para execução do objeto pela contratada observam o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e na Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e são:

5.2.1.Descrição do serviço:acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem renda, independente do grau de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, entre outros, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento.

5.2.2.Abrangência territorial: municipal.

5.2.3.Bem imóvel: o imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da instituição, desde que sediado no Município de Ribeirão das Neves ou em município distando, no máximo, 140 km(cento e quarenta quilômetros).

5.2.4.Usuários: pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,residentes em Ribeirão das Neves/MG,com ou sem renda, independente do grau de dependência com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

5.2.5.Objetivo geral: acolher e garantir proteção integral das pessoas idosas.

5.2.6.Objetivos específicos:

I. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo das pessoas idosas acolhidas e de suas capacidades para a realização de atividades da vida diária;

II. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado das pessoas idosas acolhidas;

III. Promover o acesso à renda das pessoas idosas acolhidas;

IV. Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrições;

V. Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente acolhedor, de respeito e dignidade;

VI. Promover a convivência mista entre as pessoas idosas acolhidas de diversos graus de dependência;

VII. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos das pessoas idosas acolhidas;

VIII. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa acolhida;

IX. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais das pessoas idosas acolhidas;

X. Possibilitar a convivência comunitária das pessoas idosas acolhidas;

XI. Promover acesso das pessoas idosas acolhidas à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas públicas setoriais;

XII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as pessoas idosas acolhidas façam escolhas com autonomia;

XIII. Promover o acesso das pessoas idosas acolhidas a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5.2.7.Provisões:

5.2.7.1 Ambiente físico: sala para equipe técnica; sala de coordenação/atividades administrativas, sala de medicamentos; quartos com condições de repouso e privacidade, separados por sexo, dotados de banheiro; espaço de estar e convívio interno e externo; espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; espaço para guarda de documentos; instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas idosas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; lavanderia; cozinha; despensa e refeitório.

5.2.7.1.1. A instituição necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, com adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, de acordo com as normas da ABNT, previsões da RDC nº 502, de 2021 e demais normas da Vigilância Sanitária.

5.2.7.1.2. Quando o terreno da instituição apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

5.2.7.1.3. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de prevenção de incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

5.2.7.2. Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento necessário do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guarda-roupa, entre outros); equipamentos e utensílios de cozinha; equipamentos de lavanderia; eletroeletrônicos; equipamentos de informática; telefone; roupas de cama e banho; material de limpeza e higiene; vestuário; gêneros alimentícios; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; listagem dos beneficiários dos Programas Sociais; listagem de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

5.2.7.3. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

5.2.7.4. Recursos Humanos: a instituição de acolhimento para pessoas idosas deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das atividades, conforme a Resolução RDC nº 502, de 2021 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Profissional/função	Número de profissionais	Escolaridade	Carga Horária
Coordenador Técnico	01	Nível Superior ou Médio	20hs/ semanais
Cuidadores	Conforme RDC	Nível Médio	Tabela abaixo
Assistente Social	01	Nível Superior	
Psicólogo	01	Nível Superior	
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	01	Nível Superior	
Profissional de Limpeza	Conforme RDC	Nível Fundamental	

Profissional de alimentação	Conforme RDC	Nível Fundamental	
Profissional de Lavanderia	Conforme RDC	Nível Fundamental	
Grau de Dependência I	01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 08 (oito) horas/dia		
Grau de Dependência II	01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno		
Grau de Dependência III	01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno		
Demais funções (Conforme RDC)	1. Serviços de Limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; 2. Serviços de Alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; 3. Serviços de Lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.		

5.2.8. Trabalho social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

5.2.8.1. Manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. O registro deve constar nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a pessoa idosa, relação dos pertences da pessoa idosa, bem como o valor da renda da pessoa idosa e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

5.2.8.2. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

5.2.8.3. Proporcionar cuidados à saúde dos residentes, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com acompanhamento diário, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e garantia de acesso aos serviços de saúde municipais, sempre que necessário. A instituição deverá providenciar a retirada dos medicamentos prescritos para os acolhidos junto às



Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5.2.8.4. Prestar os primeiros socorros aos residentes, quando necessário, e providenciar transporte até uma unidade hospitalar em caso de emergência.

5.2.8.5. Em caso de não haver familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, a instituição deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

5.2.8.6. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta boa alimentação e nutrição às pessoas idosas acolhidas. O cardápio oferecido aos residentes deve ser elaborado por profissional qualificado, de acordo com a necessidade nutricional de cada residente.

5.2.8.7. Oferecer vestuário suficiente e adequado para as pessoas idosas acolhidas. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação de roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

5.2.8.8. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

5.2.9. Seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social

5.2.9.1. Segurança de acolhida:

I. Ser acolhido em condições de dignidade;

II. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

III. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

V. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

5.2.9.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

I. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

II. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

5.2.9.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

I. Ter endereço institucional para utilização como referência;

II. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- III. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- IV. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- V. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- VI. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- VII. Ter acesso à documentação civil;
- VIII. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- IX. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- X. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- XI. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- XII. Ser preparado para o desligamento do serviço, quando for o caso;
- XIII. Avaliar o serviço.

5.2.10. Articulação com a rede municipal: serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; serviços de políticas públicas setoriais como: Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e outros conforme necessidade; órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5.2.11. Caracterização do serviço: o serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das pessoas idosas atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

5.2.12. Condições e formas de acesso: por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, CRAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário direcionada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que fará uma avaliação prévia sobre a situação da pessoa idosa e respectivo encaminhamento à unidade. A instituição deverá receber a pessoa idosa independente se a mesma possui renda ou não, pois a *per capita* repassada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves assegura essa cobertura.

5.2.13. Funcionamento: ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas diárias.

5.2.14. Equipe de referência para acompanhamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas: a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, disponibilizará equipe técnica que será responsável pelo acompanhamento das instituições contratadas, fará a análise e avaliação das solicitações de acolhimento e demandas, fará supervisão dos casos dos acolhidos e encaminhamentos necessários, acompanhará junto aos responsáveis pelas entidades os relatórios, prontuários, estudos psicossociais, os investimentos financeiros dos idosos acolhidos, bem como



fará o monitoramento e avaliação das instituições de acordo com o Plano de Trabalho vigente e previamente aprovado.

5.2.15. Impacto social esperado: redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; indivíduos e famílias protegidas; construção da autonomia; indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

5.3. Os serviços de atendimento às pessoas idosas acolhidas serão por empresa e/ou instituição credenciada, no endereço indicado em seu credenciamento, sob a responsabilidade técnica de profissional indicado pela empresa e/ou instituição.

5.3.1. A instituição credenciada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania qualquer mudança de endereço mudança, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros. Na hipótese de mudança de endereço, a Secretaria analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo, se for o caso, realizar o credenciamento da empresa e/ou instituição, se o local não atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa e/ou instituição credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

5.5. A empresa e/ou instituição credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.

5.6. A empresa e/ou instituição credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

5.7. Entre as condições de habilitação para o credenciamento, a instituição deverá receber pessoas idosas, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 55](#), de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do [Decreto Municipal nº 55](#), de 2023 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.7. O Município de Ribeirão das Neves contratará a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda, não havendo obrigação da contratação da quantidade total disponibilizada pela empresa e/ou instituição credenciada.

6.8. O Município de Ribeirão das Neves, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminhará a pessoa idosa para a instituição de acolhimento por meio de solicitação formal.

6.9. Havendo mais de uma credenciada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento, dar-se-á:

- a) pela pessoa idosa a ser acolhida, caso esteja em condições físicas e mentais para realizar a escolha;
- b) por curador, determinado pelo Poder Público;
- c) pelo Poder Público, através de determinação judicial;
- d) pelo endereço e facilidade de acesso, uma vez que todas as pessoas idosas encaminhados que usufruirão do serviço a ser contratado, possuem fragilidades;
- e) pela capacidade técnica da empresa e/ou instituição credenciada, considerando sempre o total de vagas em cada uma delas, bem como os requisitos estabelecidos na visita técnica e a necessidade do Gestor Municipal;
- f) considerando a existência de vínculo institucional com alguma das empresas e/ou instituições credenciadas, respeitando sempre seu limite máximo da capacidade;
- g) considerando a institucionalização de familiar, cônjuge ou companheiro ou amigo pessoal em alguma das empresas e/ou instituições credenciadas, respeitando sempre o limite máxima de cada uma delas;
- h) considerando a proximidade da residência do atendido, respeitando sempre o limite máximo de capacidade da empresa e/ou instituição.

6.10. O ingresso da pessoa idosa na instituição ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade de atendimento e a necessidade da Administração Pública, respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento (data, horário do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de vagas).

6.10.1. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para acolhimento da pessoa idosa no serviço deverá ser encaminhada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Superintendência de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência, atualizado;
- c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;
- d) laudo médico com CID;
- e) cópia de documento de interdição para pessoas idosas sem condições de se autogerir.

Nos casos de pessoas idosas sem familiares ou sem responsáveis o procedimento previsto no item anterior, é dispensado, sendo imprescindível elaboração de relatório técnico sobre o atendimento/acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e/ou de saúde.

6.10.2. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de determinação judicial, onde por indicação do Poder Judiciário determinará qual instituição deverá ser encaminhada o usuário.

6.10.3. O ingresso da pessoa idosa na instituição de acolhimento somente ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observado o Protocolo de Acolhimento.

6.10.3.1. A instituição credenciada deverá receber as pessoas idosas encaminhadas para acolhimento, independente se a mesma possui ou não renda, uma vez que a Administração Pública Municipal assegurará o pagamento pela prestação do serviço.

6.10.4. Os prontuários e registros técnicos das pessoas idosas acolhidas ficarão sob a guarda da instituição credenciada e à disposição da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para eventuais consultas e auditorias.

6.10.4.1. Após o eventual desacolhimento ou óbito da pessoa idosa, os documentos e prontuários serão arquivados pelo período de 05 (cinco) anos.

6.10.5. A proposta apresentada conterá a quantidade total de vagas que a instituição se propõe a disponibilizar ao Município, não configurando obrigação da Municipalidade efetuar o pagamento de vagas que não estejam efetivamente ocupadas.

6.10.6. A instituição credenciada somente poderá alterar a quantidade de vagas disponibilizadas ao Município através de requerimento, com a informação do novo quantitativo, que será objeto de análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, inclusive com realização de nova visita técnica.

6.10.7. A redução do quantitativo de vagas disponibilizadas será permitida apenas se não gerar prejuízo à Administração Pública ou às pessoas idosas eventualmente atendidas, e, neste caso, deverá ser realizada, previamente, a realocação dos beneficiários das vagas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor mensal máximo por vaga, independente do grau de dependência:

Item	Descrição	Unidades de medidas	de Qt.	Valor a ser pago por vaga
------	-----------	---------------------	--------	---------------------------



01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	Vagas de acolhimento	72	R\$3.200,00
----	--	----------------------	----	-------------

7.2. Para fins de medição, o Município somente reconhecerá a prestação dos serviços das pessoas idosas formalmente encaminhadas para as instituições contratadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

7.3. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente pela Tesouraria, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela instituição credenciada à Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Nota Fiscal e atestada pela contratante, devendo ela ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- f) Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- g) Certidão Negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- h) Lista mensal das pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

7.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Superintendência de Planejamento e Gestão.

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

7.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

7.13. Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

7.14. O valor da vaga poderá ser reajustado, obedecendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, utilizando-se o menor índice vigente no período correspondente: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme item 1.4.2.

7.15. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, a instituição credenciada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, desde que, cumpridas as determinações legais.

7.16. Em caso de desacolhimento ou falecimento da pessoa idosa acolhida, será devido e pago o valor proporcional aos dias de serviços prestados no mês. Não cabendo nenhuma indenização à instituição credenciada.

7.17. A despeito da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. A instituição será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

8.2. Poderão ser credenciadas junto ao Município de Ribeirão das Neves todas as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da



futura contratação e que comprovem o atendimento a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, bem como na(s) legislação(ões) pertinente(s).

8.2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos localizadas no Município de Ribeirão das Neves ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que, localizadas em até 140 km (cento e quarenta quilômetros) do perímetro urbano do Município, de modo a evitar o distanciamento excessivo, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, e em região que seja atendida pelo transporte público.

8.2.2. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a Administração Pública municipal recorrerá às instituições com fins lucrativos, devidamente credenciadas.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar imposta pela Administração Municipal;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar em qualquer esfera de Governo;

b) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário;

d) Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

e) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

g) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

g.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

8.3.2. Para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, o licitante interessado deverá obter Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores@mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidos> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

8.3.3.A observância das vedações do subitem 8.3.1. deste Termo de Referência é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.3.4. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que desejarem usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 deverá apresentar no ato do credenciamento ou dentro de um envelope à parte, os seguintes documentos:

8.3.4.1. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), apto a comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros;

8.3.4.2. Declaração, sob as penas da lei, que a(s) pessoa(a) jurídica(s) cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida lei.

8.3.4.3. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. A certidão prevista neste item será considerada válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

8.3.4.4. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime não favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do §4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

8.3.5. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, através de Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo ou contrato social em vigor e ata de posse da diretoria e documento de identidade protocolados.

8.3.6.A simples participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que, não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do Edital.

8.3.7.Cada representante poderá representar uma única licitante.

8.3.8.Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e horário estabelecidos no Edital.

8.3.9.Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela autoridade competente, cabível, nesta hipótese, a critério da autoridade competente, a aplicação de qualquer uma das sanções previstas em lei.



8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.4.7 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.6. Qualificação Técnica



8.6.1. Alvará de localização e funcionamento no Município de Ribeirão das Neves ou Região Metropolitana, distando, no máximo, 140 km de Ribeirão das Neves/MG, para a execução da atividade objeto do credenciamento.

8.6.2. Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico, adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.

8.6.3. Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente.

8.6.4. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet.

8.6.5. Todas as declarações prestadas no presente Credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal da instituição ou por procurador legalmente constituído.

8.6.6. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

8.6.7. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 2.764.800,00 (dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme valores apostos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidades de medidas	Qt	Valor a ser pago por vaga/mês	Valor total/mês
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	Vagas de acolhimento	72	R\$3.200,00	R\$230.400,00

10.2. O Município repassará o valor unitário mensal por vaga efetivamente ocupada, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025:



07.002.08.245.104.2253 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Superintendência de Proteção Social Especial – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – F. 332 – Fonte: 500

11.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Ribeirão das Neves, 15 de julho de 2025

Luciane Aparecida Lima Soares

Matrícula 24.156

Referência Técnica

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Robenval Soares Lima

Matrícula 18.460

Superintendente de Proteção Social Especial

Virginia Maria de Castro Moraes

Matrícula 21.324

Secretária Adjunta

Tânia Regina de Abreu Silva

Superintendência de Planejamento e
Gestão

Maria Gláucia Costa Brandão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Ribeirão das Neves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Ari Teixeira da Costa, nº.1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela(o) Sr^a..... Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento nº.092/2025, Processo Licitatório nº. 7951/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2025, Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes em Ribeirão das Neves/MG, com ou sem renda, independente do grau de dependência, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, através da compra de vagas, a fim de garantir proteção integral, mediante avaliação técnica e relatório circunstanciado elaborado por profissionais dos serviços socioassistenciais e/ou da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 7951/2025 - Credenciamento nº. 092/2025** - fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor mensal máximo por vaga, independente do grau de dependência:

Item	Descrição	Unidades de medidas	de Qt.	Valor a ser pago por vaga
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	Vagas de acolhimento	72	R\$3.200,00

3.2. Para fins de medição, o Município somente reconhecerá a prestação dos serviços das pessoas idosas formalmente encaminhadas para as instituições contratadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



3.3. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente pela Tesouraria, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela instituição credenciada à Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Nota Fiscal e atestada pela contratante, devendo ela ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- f) Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- g) Certidão Negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- h) Lista mensal das pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Superintendência de Planejamento e Gestão.

3.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



3.10. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.11. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

3.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

3.13. Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

3.14. O valor da vaga poderá ser reajustado, obedecendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, utilizando-se o menor índice vigente no período correspondente: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme item 1.4.2.

3.15. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, a instituição credenciada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, desde que, cumpridas as determinações legais.

3.16. Em caso de desacolhimento ou falecimento da pessoa idosa acolhida, será devido e pago o valor proporcional aos dias de serviços prestados no mês. Não cabendo nenhuma indenização à instituição credenciada.

3.17. Apesar da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

4.2. O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base o menor índice vigente no período correspondente: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Fica a contratada responsável por

5.1.1 Acolher e garantir proteção integral de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com ou sem renda, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de risco, que usam ou possam vir a usar sonda para alimentação, portadoras de feridas crônicas, dependentes de oxigenoterapia, com sonda vesical ou coletor de urina, com patologia de saúde mental;



- 5.1.2** Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 5.1.3** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 5.1.4** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 5.1.5** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 5.1.6** Possibilitar a convivência comunitária;
- 5.1.7** Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 5.1.8** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 5.1.9** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 5.1.10** Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- 5.1.11** O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- 5.1.12** A instituição deve dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- 5.2** A instituição deve ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com o previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:
- 5.2.1** para a coordenação técnica: responsável técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
- 5.2.2** para os cuidados aos residentes:
- 5.2.3** grau de dependência I: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
- 5.2.4** grau de dependência II: 01(um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;
- 5.2.5** grau de dependência III: 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno.
- 5.2.6** para atividades de lazer: 01 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
- 5.2.7** para serviços de limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;
- 5.2.8** para o serviço de alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; e



5.2.9 para o serviço de lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;

5.2.10 A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

5.2.11 A instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

5.2.12 Atender a NOB-RH/SUAS, a RDC 502/2021, a Lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05;

5.2.13 A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente às pessoas idosas acolhidas, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, com exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

5.2.14 A contratada deverá ministrar os medicamentos das pessoas idosas acolhidas, conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos;

5.2.15 A contratada deverá disponibilizar de profissional para realizar a higiene das pessoas idosas acolhidas, que tiverem necessidade e limitações (acamados, debilitados, entre outros);

5.2.16 A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 (quinze) dias da requisição;

5.2.17 Disponibilizar profissional em caso de necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar pessoa idosa acolhida em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internações entre outros;

5.2.18 A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;

5.2.19 A solicitação de acolhimento institucional da pessoa idosa junto à contratada, será pleiteada somente através de demanda apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ribeirão das Neves/MG.

5.3. Vistoria

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da instituição a ser contratada.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5.4.2 A instituição deve ser diretamente responsável pela promoção e execução do objeto deste Termo de Referência, e comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto, bem como experiência prévia, habilidade e idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público.

5.5. Da Participação de Consórcios



5.5.1. Não será permitida a participação de instituições reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, devendo a instituição credenciada demonstrar condições de prestar o serviço de forma independente.

5.6. Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025: 07.002.08.245.104.2253 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Superintendência de Proteção Social Especial – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha. 332 – Fonte: 500

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização: Luciane Aparecida Lima Soares - Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Robenval Soares Lima - Superintendente de Proteção Social Especial e Virgínia Maria de Castro Moraes - Secretária Adjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2 ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Ribeirão das Neves - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste credenciamento.

15.4 O Edital de credenciamento e seus ANEXOS estarão disponíveis pelo site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

15.5 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Licitação.

15.7. A documentação das proponentes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do credenciamento. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

15.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.8.1. Ao pronunciar-se quanto à nulidade da licitação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.8.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.8.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.9. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contra



15.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.11. Os interessados devem estudar minuciosa e cuidadosamente os termos do edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.12. Os interessados em participar do presente certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e <https://www.ammlicita.org.br>, bem como as publicações no Diário Oficial da União – Dou, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

15.16. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

15.17. Em caso de omissão do Edital, prevalecerão dos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, em suas versões atualizadas.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA



ANEXO III

CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	01/12/2025	08:00	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br https://www.ammlicita.org.br
Período de inscrições	02/12/2025 À 06/01/2026 até às 08:59 horas		https://www.ammlicita.org.br
Sessão Eletrônica para avaliação dos documentos	06/01 /2026	Às 09 horas	https://www.ammlicita.org.br